

01-0058/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0058 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0058 / 2005

DE

10/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

SONINHA

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DA
MUSICA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

24 / 11 / 2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:43:57

00000020306-83



Viviane PB
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.

Nº 58.05

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
14 ABR 2005

AS COMISSÕES DE:

Cont. e Justiça

Educ. Cult. e Esports

Fin. e Orçamento

2 S. NTC

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0058/2005

Institui, no Município de São Paulo, o Dia Municipal da Música Eletrônica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º. No Dia Municipal da Música Eletrônica, será autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º. Visando à realização do evento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 4º. As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, voltadas à promoção da música eletrônica, com sede no Município de São Paulo, deverão ser convidadas a participar da organização do evento.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Sônia Maria
SONINHA
Vereadora - PT

15 ABR 2005

CMSP - ATM

-10-Fev-2005-16:58-009171

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) livro(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 25.047.053 *CCD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 5205

Adelina Cione - Adv. Parlamentar

DE 100.406

JUSTIFICATIVA

A oficialização de um dia para celebração da cultura de música eletrônica, com a realização de uma grande parada comemorativa desse gênero musical, faz todo sentido numa cidade com as características de São Paulo.

Nos últimos anos, a música eletrônica tem se destacado como uma das mais importantes e novas manifestações culturais da cidade. O que não é surpresa, uma vez que esse gênero musical teve um crescimento marcante na maioria das grandes metrópoles mundiais e São Paulo, com todas as suas características de modernidade, não ficaria de fora desse movimento.

Por um lado, esse destaque se dá pelo aspecto cultural em si. A valorização de novos ritmos e expressões, a fusão musical com elementos tradicionais de nossa cultura, a facilitação da produção através dos avanços tecnológicos fazem da música eletrônica uma expressão cultural abrangente e democrática.

Por outro lado, o destaque se dá pelo importante papel social que esse gênero musical alcança na cidade. São centenas de casas de espetáculo especializadas, inúmeros projetos públicos e privados que acontecem todos os anos, eventos de vulto que já se incorporaram à agenda da cidade que somados geram muitos empregos e oportunidades. Além disso, a profissão de DJ, principal operador do estilo musical, surge como uma alternativa de renda para muitos jovens do município, que podem exercer essa função em lugares tão distintos quanto casas noturnas, desfiles de moda, shows, festivais ou restaurantes.

Os artistas paulistanos desse gênero musical têm sido grandes representantes de nossa cultura mundo afora. A música eletrônica de São Paulo representa o Brasil em vários festivais e paradas internacionais, divulgando a cidade nos centros culturais mais avançados do mundo.

Ademais, a sociedade civil tem se organizado em torno da música eletrônica. Entidades como a AME (Associação de Amigos da Música Eletrônica), criada para valorizar todos os aspectos dessa cultura, dá expressão política e voz de participação a todos aqueles que vivem em torno desse universo e reforçam a iniciativa de criação desse dia comemorativo.

O Dia Municipal da Música Eletrônica reforça os aspectos culturais, sociais e de participação da juventude expostos neste documento e confere à cidade mais um símbolo de modernidade e vanguarda.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-58 de 2005 25/04/05 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

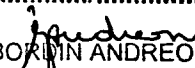
Sobre o assunto consta:

LEI 12.692/98


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

16/05/05


ÂNGELA BORIMIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/05 às 15:00

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUB
JUN
EM 14/5/05 13 HS
POR Ali

S 18/5/05

as 14 hs Ali.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar...
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 24/5/05
Presidente *[Assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *M* juntado *S* nesta data
Documento *S* e papel de informação
Rubricado *S* sob folha *S* nº 04/05
Em 06/07/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha n° 04 do
Processo n° 058/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0684/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0058/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Soninha, que visa instituir o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa bem como a fim de sanar a ilegalidade contida no artigo 2º que obriga o Executivo a autorizar a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica, determinando a prática de ato concreto de governo, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0058/05

Institui o Dia Municipal da Música
Eletrônica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 85 do
Processo nº 058/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Art. 2º Para a comemoração do Dia Municipal da Música Eletrônica poderá ser autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica, poderão ser convidadas a participar da organização do evento.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/05

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07/08/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 07/08/05	18-0
RF 10799	

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Peto Custódia	
Para Votação	
Sala de Trabalho da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 15/07/05	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE anexado nesta data para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes

folha nº 06 / 30/08/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0873/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2005.

De autoria do Nobre Vereadora Soninha, a presente matéria visa instituir o Dia da Música Eletrônica no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

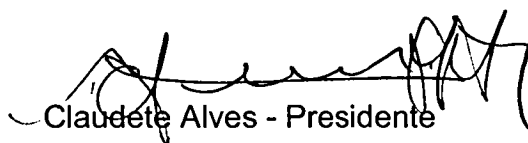
Segundo a propositura, o Executivo poderá autorizar, no dia da citada comemoração, a realização de parada de trios elétricos com apresentações de músicas eletrônicas, bem como poderá firmar convênios e parcerias visando dar suporte ao evento.

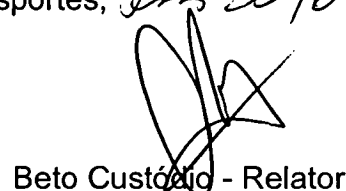
A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade (fl. 04), oferecendo, entretanto, substitutivo a fim de adaptar a matéria à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa reveste-se de interesse público e merece prosperar, pois se trata de valorizar um gênero musical e uma expressão cultural que atinge grande parte dos jovens no Brasil. Nosso país conta com inúmeros artistas da música eletrônica se apresentado no exterior, e eles têm difundido a música e a cultura brasileiras, sendo justa a homenagem ora proposta de inserir no Calendário Oficial da Cidade essa data comemorativa.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/08/05


Claudete Alves - Presidente


Beto Custódio - Relator

Cece/sca

A Do a Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/05

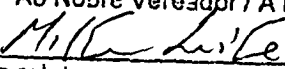

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/09/05 às 14h00

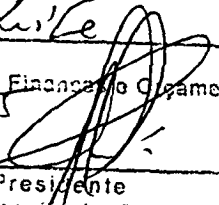
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora


Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19/09/05


Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 7

Em 22/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



PUBLIQUE-SE EM

21.09.05

Folha nº 02 — do

Processo nº 58/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1020/2005

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 58/2005

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia Municipal da Música Eletrônica", a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

De acordo com seu art. 2º, nesse dia será autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa bem como para sanar ilegalidade no art. 2º que determina a prática de ato concreto de governo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-09-05

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04-06-07

Publicado no D.O.M. de
24 / 09 / 05

Página(s) 090 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: WVF

A SGP-23

São Paulo, 26/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812, WVF

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/09/05

WVF
AS 15:00 h.

SEGUE WVF, juntado _____ nesta data
documento b e papel de informação
rubricado b sob folha A nº 08/20, data 08/21.
Em 17/11/05

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01.58 de 20 05 /) (a) ROSMARI LUBY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

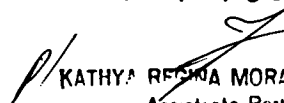
05 / 10 / 2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

05 / 10 / 2005


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº	09	do proc.
nº	01.58	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4570/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 58/05, de autoria da Vereadora Soninha, que institui o Dia Municipal da Música Eletrônica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 58/05). (Ver. Soninha - PT). Institui o Dia Municipal da Música Eletrônica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º Para a comemoração do Dia Municipal da Música Eletrônica poderá ser autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica. Art. 3º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica, poderão ser convidadas a participar da organização do evento. Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada. Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Folha nº 11 do proc.
nº 01.58 de 05
ROSAMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

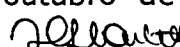
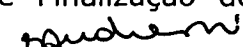
Câmara Municipal de São Paulo

contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e

digitei. Eu  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a

conferi. São Paulo, 05 de outubro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms



Folha nº 12	do proc.
nº 01.58	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 2005

Institui o Dia Municipal da Música Eletrônica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Para a comemoração do Dia Municipal da Música Eletrônica poderá ser autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica, poderão ser convidadas a participar da organização do evento.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de outubro de 2005.

O Presidente,

JCSS/krms



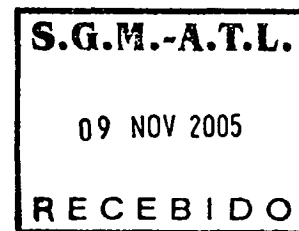
Câmara Municipal de São Paulo

Polha nº 13do proc.
nº 01.58 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4570, de 13/10/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 58/05, de autoria da Vereadora Soninha. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Eliens Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município

Polite nº 13 de 14
nº 0158 de 05
ROSMARIO ALVES DE SANTANA
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 31 de outubro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 214/05
Ref.: OF-SGP 23 nº 4570/2005

15 - DOCREC
15- 1359/2005

RECEBIDO - SGP-22
03 NOV 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 58/05, que institui o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 14.082.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 14 082

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
*3 NOV 2005
SGP.42

A SGP-23

Em 04/11/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretaria de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/11/05

Angela

AS 17:00 h.

Sr. Orlando,

Juntar Of. ATL nº 214/05 ao PL nº 58/05. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei promulgada.

07/11/05

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

07/11/05

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Agência de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	de	15	de	proc.
nº	01.58	de	05		
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS					
Adiente de Apoio Legislativo					

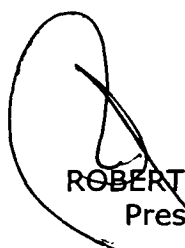
São Paulo, 08 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5052/2005

Senhor Prefeito,

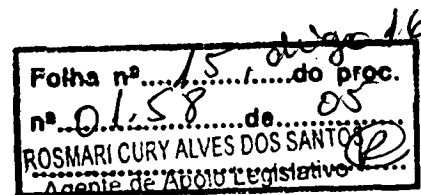
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.082, de 31 de outubro de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia Municipal da Música Eletrônica, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 58/05, de autoria da Vereadora Soninha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.082 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 58/05). (Ver. Soninha). Institui o Dia Municipal da Música Eletrônica, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º Para a comemoração do Dia Municipal da Música Eletrônica poderá ser autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica. Art. 3º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica, poderão ser convidadas a participar da organização do evento. Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada. Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das



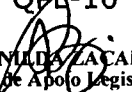
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16.1 do proc. 17
nº 01.58 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

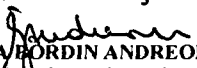
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a)

Breno Gandelman. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

 **CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES**
Agente de Apoio Legislativo

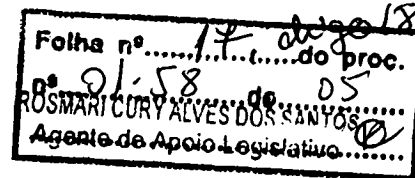
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.082 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 58/05)
(VEREADORA SONINHA)

Institui o Dia Municipal da Música Eletrônica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Para a comemoração do Dia Municipal da Música Eletrônica poderá ser autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica, poderão ser convidadas a participar da organização do evento.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



Folha nº	18, de 19	do proc.
nº	01.58	de 05
RUSMART CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

nk
JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 11 / 20 05
página 83/84 columna 4a/1a
Conferido: 

✓



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 01.58 de 05
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Administração

São Paulo, 08 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5052, de 08/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.082, de 31/10/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 58/05, de autoria da Vereadora Soninha.

RECEBIDO
SGM/ATL

09/11/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.532.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-58 de 2005, 17/11/05 (a)

21 ✓
Rosmarie Alves dos Santos
ROSMARIE ALVES DOS SANTOS,
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 23.11.2005.

notado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 24/11/2005

O Func.º Aparecido

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33